



**CONTRATO N 002-2014.06.01.01.PP.FME**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNIC PIO DE JAGUARUANA ATRAV S DA PREFEITURA MUNICIPAL COM NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O Munic pio de Jaguaruana, Pessoa Jur dica de Direito P blico Privado, com sede na Av. Sim o G es, 1519 – Centro - JAGUARUANA - CE, Estado do Cear , inscrito no CNPJ/MF sob o n  07.615.750/0001-17, neste ato representado legalmente pelo Secret rio de Educa o, Sr. AFRAUD ZIO AZEVEDO SOARES, brasileiro, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE LTDA, com sede na RUA FENIX 789, LUCIANO CAVALCANTE – FORTALEZA - CE, inscrita no CNPJ/CPF/MF sob o n.  **02.498.903/0001-70**, neste ato representado legalmente por LUIZ ANTONIO GURGEL BARRETO, inscrito no CPF sob o n mero 081.814.303-34 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo licitat rio, na modalidade PREG O. Os contraentes enunciam as seguintes cl usulas e condi es, que reger o o contrato em harmonia com os princ pios e normas da legisla o aplic vel   esp cie, especialmente a Lei federal no.10.520, de 17/07/02 e, subsidiariamente, a Lei federal n  8.666/93, consolidada, que as partes declaram conhecer, subordinando-se as cl usulas e condi es a seguir:

**CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.0 - O presente contrato tem por objeto a **AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS PROGRAMAS DE DISTRIBUI O DE MERENDA ESCOLAR DA REDE P BLICA DE EDUCA O** na conformidade do ato convocat rio da Licita o n  2014.06.01.01.PP.FME que, com seu termo de refer ncia, integram este termo, independentemente de transcri o, para todos os fins e efeitos legais.

**CL USULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1 - A execu o ser  acompanhada nos termos dos arts. 67 e 73 da Lei federal n  8.666/93.

2.2 - O objeto a cima descrito dever  ser entregue no munic pio de Jaguaruana, devendo a entrega ser efetuada, em sua totalidade, **no prazo m ximo de 05 (cinco) dias** contados ap s a solicita o do setor competente, em conformidade com os quantitativos requisitados na ordem de compra, que ser  emitida de acordo com as necessidades do setor competente.

2.3 - O recebimento se efetivar  nos seguintes termos:

2.3.1 - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verifica o da conformidade do objeto licitado com a especifica o;

2.4.2 - **Definitivamente**, ap s a verifica o da qualidade, quantidade e marca do objeto licitado e conseq ente aceita o pelo setor competente.

**CL USULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - O valor global do contrato   de **R\$ 429.805,00 (QUATROCENTOS E VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E CINCO REAIS)**, conforme proposta da Contratada, correspondendo ao objeto definido na cl usula primeira e para a totalidade do per odo mencionado na cl usula sexta, conforme descri o a seguir:



ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD ANUAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
3.1	ALMÔNDEGAS DE CARNE BOVINA, EMBALAGEM PRIMÁRIO DE 830G	LATA	ANGLO	250	9,50	2.375,00
3.2	CARNE BOVINA MOIDA - EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA DE 500G	PCT	DUBOI	24.000	4,70	112.800,00
3.3	CHARQUE BOVINO DIANTEIRO / PONTA DE AGULHA - EMBALAGEM PRIMARIA PLÁSTICA DE 500G	KG	KAICÓ	1.600	11,20	17.920,00
3.4	PEITO DE FRANGO - EMBALAGEM PRIMARIA COM PESO ,MINIMO DE 1KG, CONGELADO	KG	REGINA	22.000	8,62	189.640,00
3.5	OVOS DE GALINHA - BRANCO, TAMANHO MÉDIO, ACONDICIONADOS EM BANDEJAS COM 30 UNIDADES	BDJ	TIJUCA	1.700	7,10	12.070,00
3.6	RISOTO DE GALINHA CAIPIRA COM LEGUMES, CENOURA, ERVILHA E FRANGO, DESIDRATADOS, PROTEINA DE SOJA, ARROZ CALDO DE GALINHA, EMBALAGEM DE POLIESTAER	KG	FORMA FACIL	5.000	4,60	23.000,00
3.7	FILÉ DE PEIXE	KG	JC	15.000	4,80	72.000,00
						429.805,00

#### **CLAUSULA QUARTA - DA DESPESA**

4.1\_-A despesa do contrato neste exercício correrá à conta da dotação orçamentária descritas a seguir, do Orçamento vigente da prefeitura Municipal.

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Alimentação escolar na Educação Infantil	11.01	11.01.12.306.0410.2.059	33.90.30.00
Alimentação escolar no Ensino Fundamental	11.01	11.01.12.306.0410.2.060	33.90.30.00
Alimentação escolar na Educação de Jovens e Adultos	11.01	11.01.12.306.0410.2.061	33.90.30.00

#### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

5.1 – O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços.

5.2–A contratada deverá apresentar, junto com a fatura, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

5.3 – A atualização financeira somente será promovida para equilíbrio econômico financeiro se acaso o contratado comprovar a variação mercadológica.

5.4 – Não haverá antecipação de pagamento

5.5- O valor do presente contrato é Irreajustável, porem para estabelecer o princípio do equilíbrio econômico-financeiro devidamente sacramentado no Art. 65, II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, o preço poderá ser realinhado desde que a variação do preço seja comprovado pela parte interessada.



5.6 - o CONTRATADO poderá comprovar a variação do preço no mercado financeiro, através de manchete na imprensa, ou por qualquer ato oficial que comprove a referida variação do preço.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

6.1 - O prazo do contrato será da data de assinatura até 31 de Dezembro de 2014.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO -**

7.1 - A fiscalização do presente contrato será através de servidor designado pelo setor competente que exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da Contratada, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.2 - A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

7.3 - A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas conseqüências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - A Contratada é obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, qualquer item em que se verifiquem defeito ou mal funcionamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - A contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei federal nº. 8.666/93, a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;
- b) multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

9.3 - A multa aplicada será descontada de eventuais créditos que tenha em face do Contratante, sem embargo deste rescindir o contrato e/ou cobrá-la judicialmente.

9.4 - Ocorrendo atraso na execução, por culpa da contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1 % (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.



9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

9.6 - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas, sem prejuízo do disposto no art. 7º da Lei federal nº 10.520/02.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 e 79 da Lei federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no ato convocatório.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

11.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

12.1 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

12.2 - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

12.3 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4 - A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

13.1 - Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

14.1 - Em 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Contratante providenciará a publicação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, o resumo do presente termo Contratual.

#### **DÉCIMA - QUINTA - DO FORO**

15.1 - O Foro de contrato será o da Comarca de Jaguaruana, excluído qualquer outro. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em três vias de igual



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA



teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Jaguaruana- Ce, 04 de Fevereiro de 2014

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Afraudízio Azevedo Soares  
Secretário de Educação  
Contratante

NUTRINE NUTRIMENTOS NORDESTE  
LTDA  
Contratada

TESTEMUNHAS:

01. Itay Pach et al.  
CPF: 454.542.993-91.

02. Barina Pach et al.  
CPF: 008.722.143-89